



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 110/2014		(PROTOCOLO 0602366/2014)	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16541/2009/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO parcial		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação	16541/2009/001/2010	Concedida
Licença de Operação Parcial – Unidade 01	16541/2009/003/2012	Concedida
Licença de Operação Parcial – Unidade 02	16541/2009/004/2013	Concedida
Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	Portaria 2564/2011 Portaria 2565/2011 Portaria 2566/2011 Portaria 3022/2012	Autorizadas
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Lançamento de efluentes	13457/2012	Análise técnica concluída pelo deferimento
Reserva Legal	04901/2010	Averbada na matrícula 26.276 de 10/01/2011 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves

EMPREENDEDOR: Gestores Prisionais Associados S/A	CNPJ: 10.880.989/0001-29	
EMPREENDIMENTO: Complexo Penitenciário – Unidade 03A	CNPJ: 10.880.989/0001-29	
MUNICÍPIO: Ribeirão das Neves/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69-23K):	LAT/Y 7817359 LONG/X 592753	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5: Bacia do rio das Velhas das nascentes até jusante da confluência com o rio Paraúna	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: E-03-06-9 F-04-03-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento de Esgotos Sanitários Estabelecimentos Prisionais	CLASSE 1 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira ambiental Daniela Bárbara da Silva Teixeira	REGISTRO: CREA/MG 143617D	ART: 14201300000001344399
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 76930/2014		DATA: 30/04/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniele Gomes Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	81.754-6	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão da Licença de Operação Parcial – LO para a Unidade 03A do empreendimento Complexo Penitenciário em Ribeirão das Neves, cujo empreendedor é a empresa Gestores Prisionais Associados S/A - GPA.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como estabelecimento prisional. Como atividade secundária, é realizado o tratamento dos esgotos sanitários gerados no empreendimento (Classe 1).

Cabe ressaltar que o empreendimento, em função de seu porte (pequeno) e potencial poluidor/degradador (médio), é classificado como Classe 1, sendo, portanto, passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme o artigo 2º da DN COPAM nº 74/2004. Contudo, a SUPRAM Central Metropolitana, considerando a relevância do empreendimento no contexto socioambiental do município e a necessidade de uma melhor avaliação de seus impactos ambientais, convocou o empreendedor a realizar o licenciamento ambiental do empreendimento, conforme preconizado no parágrafo 4º do artigo 2º da DN COPAM nº 74/2004.

Mediante as considerações supracitadas, o empreendimento foi enquadrado, para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental, na Classe 3, com requerimento de Licenças Prévia e de Instalação concomitantes.

O empreendimento obteve Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI, Certificado nº 296, com autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação, concedida pela URC Rio das Velhas/COPAM durante sua 35ª Reunião Ordinária realizada em 29/11/2010, com validade de 04 (quatro) anos e 13 (treze) condicionantes.

Após a concessão da LP+LI, o empreendedor formalizou em 26/10/2012 o processo de licenciamento ambiental nº 16541/2009/003/2012, da primeira LO parcial para a Unidade 01 do empreendimento. A primeira LO parcial foi concedida pela URC Rio das Velhas/COPAM durante sua 61ª Reunião Ordinária realizada em 26/02/2013, com validade de 06 (seis) anos e 08 (oito) condicionantes.

Posteriormente, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 16541/2009/004/2013, referente à segunda LO parcial para a Unidade 02 do empreendimento. Na 71ª Reunião Ordinária do Rio das Velhas/COPAM, realizada em 17/12/2013, o empreendedor obteve sua licença ambiental com validade de 06 (seis) anos e 08 (oito) condicionantes.

O presente processo refere-se ao pedido de Licença de Operação Parcial para a **Unidade 3A – Regime Semiaberto**, que compõe o Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves.



O processo foi formalizado em 18/02/2014, e a discussão técnica que embasou a elaboração deste parecer único se pautou no Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LP+LI apresentado pelo empreendedor, nas informações complementares solicitadas via meio digital em 09/05/2014 e apresentadas pelo empreendedor em 12/05/2014, e nas observações feitas em campo pela SUPRAM CM durante vistoria realizada ao empreendimento em 30/04/2014, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 76930/2014.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Complexo Penitenciário está localizado no local denominado Fazenda Mato Grosso, no município de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e cujas coordenadas geográficas, em formato lat/long, são 19º 44' 07" de latitude sul e 44º 07' 27" de longitude oeste. A área é de propriedade do Estado de Minas Gerais desde o final de década de 1920.

O empreendimento possui uma área útil de 14,5 ha e área construída de 14,07 ha. A área total do terreno no qual está sendo implantado o empreendimento é de 2.000 ha.

O Complexo Penitenciário, em sua totalidade, será composto pelas seguintes unidades prisionais, dispostas em 04 áreas conforme quadro abaixo:

- 03 (três) Unidades do Regime Fechado (*sendo que 02 unidades já possuem a Licença de Operação*);
- 02 (duas) Unidades de Regime Semiaberto (***sendo que 01 é objeto deste parecer único***);
- 01 (uma) Unidade célula-mãe, composta de prédio administrativo, lavanderia, cozinha e almoxarifado.

Área	Unidades Penais
1	1 Unidade do regime fechado
2	1 Unidade do regime fechado
3 (A e B)	2 Unidades do regime semiaberto
4 (A e B)	1 Unidade do regime fechado e célula-mãe

Quadro 01 – Disposição das unidades penais por casa área. Fonte: PCA (LP+LI)

Inicialmente, o empreendimento previa um total de 3.040 vagas para os recuperandos distribuídas entre as Unidades Penais. Cada regime, fechado ou semiaberto, iria abrigar um total de 608 vagas (1.824 vagas em Regime Fechado e 1.216 vagas em Regime Semiaberto).

Contudo, após a concessão da LO da Unidade 01 do empreendimento, e atendendo a uma solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, houve um aumento do número de vagas da Unidade 01 de 608 para 666 apesados. O aumento do número de vagas foi possível devido à instalação de uma cama adicional em 30 das 60 celas individuais e do uso de 7 (sete) celas de



contingências (com quatro camas cada uma) que passaram a ser utilizadas como celas comuns, totalizando 60 novas vagas. Face ao exposto, o número total atual de vagas do empreendimento é de 3.098 vagas.

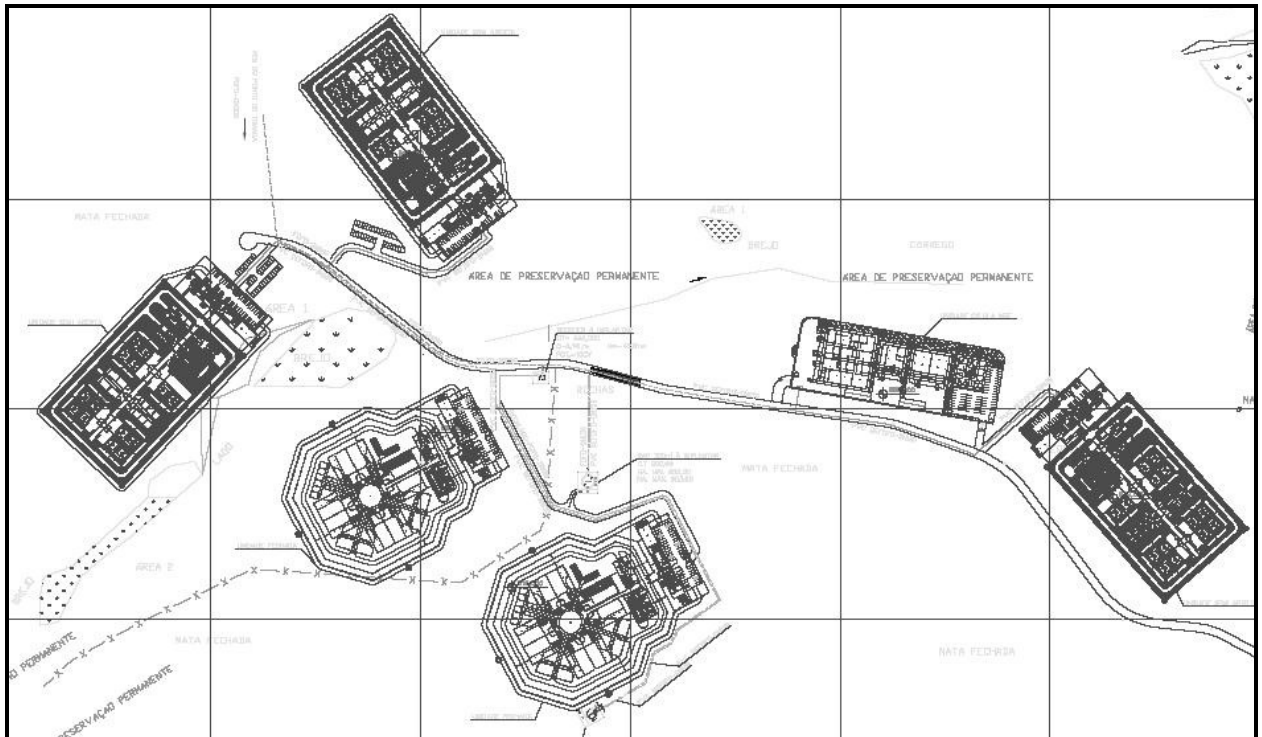


Figura 01 – Projeto de implantação do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves. Fonte: PCA (LP+LI)

Conforme informado em vistoria realizada no dia 30/04/2014, as obras de implantação da célula-mãe possuem previsão de conclusão em meados de julho de 2014, e as obras das duas unidades restantes (uma de regime semiaberto e uma de regime fechado) estão previstas para serem concluídas em 30/11/2014.

2.1 INFRAESTRUTURA

2.2.1 Abastecimento de água

O abastecimento de recurso hídrico para o empreendimento em questão é proveniente de 04 poços tubulares, com a finalidade de captação para consumo humano, cujas Portarias 2564/2011, 2565/2011, 2566/2011 e 3022/2012, encontram-se todas deferidas e com o prazo de validade vigente.

2.2.2 Esgotamento sanitário

Os efluentes sanitários, gerados pelos recuperandos do local, bem como pelas demais atividades associadas à gestão do complexo, são encaminhado para a ETE do local. Esta ETE é composta por 04 (quatro) reatores anaeróbios, 04 (quatro) reatores aeróbios, 03 (três) decantadores secundários, 02 (dois) filtros, tanque de cloração e disposição final, até o momento da vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM CM, em valas de infiltração. Em vista da conclusão da análise técnica



pelo deferimento da outorga para lançamento, o efluente tratado da ETE será lançado no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19°43'51,11" latitude S e 44°06'35,30" de longitude W, do córrego Água Fria.

2.2.3 Drenagem superficial

A água pluvial incide essencialmente em terreno permeável, de modo que ocorre infiltração da mesma. Para a água de escoamento, há dissipadores de energia como escadas hidráulicas, e a disposição final é em terreno natural.

2.2.4 Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, e será instalado um gerador de energia para cada pavilhão.

2.2.5 Geração e destinação dos resíduos sólidos

Há geração de resíduos sólidos com características domésticas e resíduos sólidos de saúde no local. Os resíduos sólidos comuns são recolhidos e destinados pela Prefeitura de Ribeirão das Neves. Os resíduos recicláveis são recolhidos pela associação de catadores do município. Os resíduos de saúde são recolhidos pela empresa Terra Viva Ambiental Ltda e incinerados pela empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda, ambas regularizadas.

3 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de recurso hídrico para o empreendimento em questão é proveniente de 04 poços tubulares, com a finalidade de captação para consumo humano, cujas Portarias 2564/2011, 2565/2011, 2566/2011 e 3022/2012, encontram-se todas deferidas e com o prazo de validade vigente.

O uso de água no empreendimento, no momento, é para consumo humano. Não há uso com fim industrial.

O processo de outorga de lançamento de efluentes, relativo ao lançamento final do efluente tratado pela ETE existente no empreendimento, teve sua análise técnica concluída pelo deferimento, tendo sido publicada a Portaria de Outorga n. 01004/2014. Sendo assim, após a publicação da referida outorga, o efluente tratado da ETE pode ser lançado no ponto de coordenadas 19°43'51,11" S e 44°06'35,30" W. Destaca-se que até o momento da vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM CM, a disposição final era realizada em valas de infiltração, consideradas adequadas à disposição final deste efluente.

4 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



4.1 FASE DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1.1 Contaminação de águas de mananciais superficiais

Assim como para a fase de instalação, o empreendedor identificou a possibilidade da piora da qualidade das águas do córrego identificado na área de influência do empreendimento, devido ao escoamento de contaminantes e assoreamento causado por falhas na operação e/ou manutenção de veículos e equipamentos e má execução ou falta de manutenção dos sistemas de drenagem superficial de águas pluviais.

Outro impacto é a possível contaminação do córrego por efluentes não tratados no caso de falha operacional da ETE.

Medidas Mitigadoras:

- Manutenção periódica dos sistemas de drenagem superficial de águas pluviais implantados no empreendimento (áreas de empréstimo de material terroso, estradas, edificações, obras de terraplenagem, jardins, etc.).
- Execução e monitoramento periódico criteriosos de sistemas de tratamento e/ou acumulação de esgotos e/ou efluentes de forma a se eliminar a possibilidade de contaminação das águas subterrâneas e do solo.
- Implantação do Plano de Monitoramento Ambiental: a ser executado durante toda a operação do complexo penitenciário. Serão monitorados os seguintes temas: efluentes brutos (entrada) e tratados (saída) da ETE, acompanhamento do desenvolvimento da arborização e da qualidade da água utilizada para abastecimento doméstico do empreendimento.
- Implantação do Plano de Monitoramento da Água – Serão definidos dois pontos situados a montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes.

4.1.2 Interferências no solo

No decorrer da operação do empreendimento, poderão ocorrer interferências indesejáveis no solo, tais como formação de processos erosivos causados pela falta ou irregularidades nos sistemas de drenagem superficial de águas pluviais ou por inexistência de cobertura vegetal em taludes definitivos; e contaminação do solo por vazamentos nos sistemas de coleta e tratamento da ETE.

Medidas Mitigadoras:

- Umedecimento e manutenção dos pavimentos das vias dotadas somente de revestimento primário.

4.1.3 Interferências na vegetação e na fauna

O impacto contra a flora e fauna local será inexpressivo uma vez que não haverá interferência significativa nas áreas de maior concentração florestal no decorrer da operação do empreendimento. Contudo, o aumento da presença humana na área do empreendimento poderá promover a migração de espécies animais para regiões do entorno.

Medidas Mitigadoras:



- Preservação das áreas de maior concentração de vegetação nativa da área adjacente ao empreendimento, aonde, certamente são formados habitat naturais para a fauna silvestre local e regional.
- Promoção de campanhas de educação ambiental junto aos operários responsáveis pela operação do empreendimento orientando-os sobre a importância de não se promover a supressão indevida de vegetação na área de operação e na sua área de entorno, principalmente da vegetação nativa existente e de não se promover a captura e/ou caça de animais da fauna local nas áreas de entorno do empreendimento. Conscientização dos operadores e das comunidades do entorno sobre a finalidade dos serviços prestados no empreendimento e sobre os procedimentos de controle ambientais adotados.

4.1.4 Interferências sociais e no tráfego das vias de acesso ao empreendimento

Durante a operação do empreendimento poderá haver tanto impactos negativos e quanto positivos. Como impactos positivos, são esperados a oferta permanente de cerca de 600 empregos para a população local e regional; o aumento na demanda por serviços prestados por empresas localizadas na região; e a geração de receita para o município de Ribeirão das Neves através do pagamento de impostos advindos dos serviços prestados no empreendimento e repasses do Governo de Minas Gerais.

Como impactos negativos, poderão ser observados incômodos diversos na vizinhança, tais como o aumento do número de detentos no município e o aumento no tráfego de veículos nas estradas e vias de acesso ao empreendimento, que podem causar impactos no trânsito da região e, por consequência na população instalada nas imediações do local e/ou nas margens das vias por onde trafegarão os veículos.

Medidas Mitigadoras:

- Contratação de mão-de-obra e de empresas locais ou regionais para a execução de serviços, ampliações, obras e de monitoramentos operacionais do empreendimento.
- Treinamento dos operários e adoção de técnicas de segurança do trabalho visando a minimização dos problemas com acidentes durante a execução dos procedimentos operacionais inerentes do empreendimento e o transporte de detentos.
- Manutenção constante do sistema de segurança do empreendimento.
- Instalação de sinalização nas vias de acesso ao empreendimento para minimização dos problemas no tráfego do sistema viário interno e local.

5 COMPENSAÇÕES

Considerando que o empreendimento originalmente era passível de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que os estudos ambientais apresentados consistem de RCA/PCA e que o empreendedor apresentou propostas de medidas de controle ambiental para os impactos prognosticados para as fases de implantação e de operação do empreendimento, incluindo o



monitoramento ambiental e tratamento dos efluentes gerados, a SUPRAM CM considera que o empreendimento não apresenta impactos ambientais significativos, e, portanto, entende que não deve incidir a compensação estabelecida pela Lei federal n. 9.985/00.

6 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LP+LI

No presente tópico, será discutido a seguir o cumprimento das condicionantes do Certificado de LP+LI nº 296/2010. Cabe ressaltar que as condicionantes n.º 01 a 10 foram propostas pela SUPRAM CM e as condicionantes n.º 11 a 13 foram propostas pelos conselheiros da URC Rio das Velhas/COPAM quando no momento da concessão da LP+LI.

CONDICIONANTE 01

Apresentar relatório anual do Plano de Monitoramento Ambiental à Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento – GEMOG/FEAM, acompanhado de memorial fotográfico. Os resultados dos monitoramentos das águas superficiais e de efluentes líquidos deverão avaliar o atendimento as condições e padrões de qualidade das águas e de lançamento de efluentes estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Os resultados do monitoramento das águas subterrâneas deverão avaliar o atendimento as condições e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 396/2008. O monitoramento do sistema de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde.

Prazo para apresentação do 1º relatório: 1 ano após o início da operação do empreendimento.

No âmbito do Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendedor propôs a realização de um Plano de Monitoramento Ambiental a ser executado durante toda a operação do complexo penitenciário. Serão monitorados os seguintes temas: efluentes brutos (entrada) e tratados (saída) da ETE, águas subterrâneas, acompanhamento do desenvolvimento da arborização e da qualidade da água utilizada para abastecimento doméstico do empreendimento. O Quadro 02 apresenta o escopo do Plano de Monitoramento, indicando os pontos, parâmetros e frequência dos monitoramentos a serem realizados.

Monitoramento	Pontos	Parâmetros	Frequência
Efluentes sanitários	A montante e a jusante da ETE	Nitrogênio Amoniacal, pH, OD, DBO ₅ , DQO, Cor, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Turbidez, óleos e graxas, E. coli e	Mensalmente



		substâncias tensoativas	
Águas subterrâneas	Poços de amostragem localizados a montante e a jusante da ETE	DBO, DQO, E. coli, Coliformes termotolerantes, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, pH, ABD, nitrato, óleos e graxas	Anualmente
Desenvolvimento da arborização	---	Quantitativo de espécies plantadas, mortas e repostas	Bimestralmente, por um período de 12 meses
Qualidade da água de abastecimento	Na entrada de cada bloco	E. coli, pH, coliformes termotolerantes, cloro residual e turbidez.	Mensalmente

Quadro 02 – Escopo do Plano de Monitoramento Ambiental do Complexo Penitenciário. Fonte: RCA (LP+LI)

Prazo: O cumprimento da condicionante **deverá ser realizado anualmente**, a partir do início da operação do empreendimento, que no caso, teve início com a concessão da LO parcial da sua Unidade 01 em 26/02/2013. Portanto, o empreendedor deveria apresentar o primeiro relatório em até 28/02/2014.

Consta nos autos do processo ofício encaminhando o Plano de Monitoramento Ambiental, em 24/02/2014, sob protocolo nº R0048978/2014.

Condicionante Cumprida

Assim sendo, esta condicionante será reiterada como condicionante da LO da Unidade 03A do empreendimento, com as seguintes alterações de redação:

- O relatório deverá ser apresentado à “SUPRAM Central Metropolitana – SUPRAM CM” em substituição à “Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento – GEMOG/FEAM”;
- O monitoramento do sistema de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria nº 518/2004;
- O prazo para apresentação do 2º relatório será “24/02/2015”, em substituição ao “1 ano após o início da operação do empreendimento”.

CONDICIONANTE 02

Adotar medidas de educação ambiental junto aos trabalhadores das obras e, na fase subsequente, da penitenciária, com o objetivo de demonstrar a importância da manutenção da biodiversidade da região (fauna e flora).

Prazo: Durante a implantação e operação do empreendimento.



Inicialmente no âmbito do parecer único que subsidiou a concessão da 1ª LO parcial do empreendimento, a SUPRAM CM considerou que a condicionante acima, não havia sido satisfatoriamente atendida e a reiterou como condicionante da 2ª LO parcial.

Dessa forma, foi apresentado em 24/02/2014, sob protocolo nº R0048972/2014, e na formalização da 3ª LO Parcial, referente a Unidade 3A, registro de Treinamento junto aos funcionários da penitenciária, objetivando demonstrar a importância da manutenção da biodiversidade da região.

Condicionante Cumprida

CONDICIONANTE 03

Apresentar levantamento planialtimétrico e cadastral atualizado da área e de todas as unidades do complexo penitenciário, incluindo as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento previstos no Plano de Monitoramento Ambiental devidamente georreferenciados.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

O empreendedor apresentou através do Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP+LI no âmbito dos processos de LO parcial do empreendimento – Processos COPAM nº 16541/2009/003/2012 e 16541/2009/004/2013, bem como nos autos do processo em análise.

Condicionante Cumprida

CONDICIONANTE 04

Informar qual será a destinação dos 5225,20 m³ de material excedente das obras de terraplanagem, conforme Tabela 20 do RCA.

Prazo: 30 dias

O empreendedor encaminhou o ofício nº 390/2010, protocolizado em 28/12/2010 sob n.º R140935/2010 no âmbito do processo da 1ª LO parcial do empreendimento, informando que o material excedente de 5225,20 m³ foi utilizado desde então para melhoria e manutenção da via de acesso ao empreendimento, a qual possui extensão de 4,5 km, com largura variável de 6 a 7 m e cujo percurso se inicia na penitenciária José Maria Alkimin e termina no complexo penitenciário.

Condicionante Cumprida



CONDICIONANTE 05

Apresentar declaração da COPASA atestando que o sistema de abastecimento de água do empreendimento encontra-se apto a operar e que os efluentes sanitários do Complexo Penitenciário serão encaminhados para a rede pública de esgotamento sanitário.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

Em cumprimento à Condicionante n.º 05, o empreendedor apresentou a Comunicação Externa CE – C0024633, datada de 12/05/2011, por meio da qual a COPASA informa que “o empreendedor deverá apresentar uma solução específica para o tratamento e a disposição adequada de esgotos, que garantam a preservação do corpo receptor da região”. A COPASA salienta ainda que, embora tenha vislumbrado a possibilidade de receber esses efluentes *in natura* no interceptor de Ribeirão das Neves, isto apenas seria possível caso a ETE sede do município ficasse pronta em tempo hábil para que tais efluentes recebessem o devido tratamento e disposição final adequados. Como nem a ETE nem o interceptor tem previsão de conclusão de obras num prazo que se coadune com o cronograma do empreendimento, sua solução de esgotamento sanitário deve ser individual.

Frente à manifestação da COPASA, o empreendedor optou por formalizar processo de Outorga de Lançamento de Efluentes – n.º 13457/2012 – referente ao lançamento dos efluentes tratados e que se encontra atualmente em fase de análise técnica na SUPRAM CM.

Paralelamente, visando buscar uma solução ambientalmente adequada para os efluentes gerados no Complexo Penitenciário, a SUPRAM CM condicionou nas Licenças de Operação Parciais concedidas, a apresentação e implantação de uma proposta para a destinação final dos efluentes tratados.

O empreendedor através do ofício n.º TCAOFC2013-1-AA-OFC-0032, protocolizado em 26/02/2013 sob n.º R352794/2013, informou que a destinação de final de esgoto doméstico será a infiltração em valas.

Durante a vistoria realizada ao empreendimento em 30/04/2014, a SUPRAM CM constatou que as valas de infiltração foram implantadas e encontram-se em operação.

Condicionante Cumprida

CONDICIONANTE 06

Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.



Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – nº 173472, referente à unidade objeto deste licenciamento, válido até 04/06/2019, protocolo nº R0189837/2014, de 06/06/2014.

Condicionante Cumprida

CONDICIONANTE 07

Apresentar contratos de prestação de serviços firmados pelo empreendedor junto às empresas Essencis Soluções Ambientais e Vital Engenharia para destinação dos resíduos sólidos do empreendimento.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

O empreendedor informou por meio do Ofício nº 115/2013 protocolizado em 17/01/2013 sob nº R339870/2013, que o resíduo sólido não perigoso (Classe II) seria transportado e destinado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves em substituição ao envio do mesmo ao aterro da empresa Vital Engenharia. Como comprovação, foi apresentada um ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves informando que a coleta de lixo domiciliar no Complexo Penitenciário a partir de 03/12/2012 seria realizada três vezes por semana pela mesma.

Em relação aos resíduos de saúde, foi apresentado, por meio do Ofício GPA/PPP/MG nº 050/2014, protocolo nº R0105234/2014, de 04/04/2014, contrato firmado com a empresa Terra Viva Ambiental Ltda, atual transportadora dos resíduos de saúde. Foi apresentada também declaração de convênio entre as empresas Terra Viva Ambiental Ltda e INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda, a qual fará incineração dos resíduos de saúde. Foram apresentadas as licenças ambientais de ambas as empresas, sendo que a Revalidação da Licença de Operação da empresa Terra Viva Ambiental Ltda está em análise neste órgão ambiental, e a empresa INCA possui a LO nº 252/2009, válida até 03/11/2014.

Condicionante Cumprida

CONDICIONANTE 08

Definir responsável técnico a ser contratado pelo empreendedor para acompanhamento das ações ambientais durante as obras de implantação do empreendimento, com apresentação de relatório trimestrais de acompanhamento da obra, incluindo registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Prazo para apresentação do 1º relatório: 3 meses após o início da implantação do empreendimento.



O empreendedor apresentou quatorze relatórios técnicos, compreendendo o período de dezembro/2010 a março/2014, incluindo cópias dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos.

Tabela 03: Listagem de relatórios de acompanhamento da obra, em cumprimento da condicionante nº 08 da LP+LI

Relatório	Data de entrega	Protocolo	Relatório	Data de entrega	Protocolo
01	01/03/2011	R028920/2011	08	21/09/2012	R299106/2012
02	09/06/2011	R091612/2011	09	14/12/2012	R331146/2012
03	30/09/2011	R153595/2011	10	11/03/2013	R357884/2013
04	16/11/2011	R169670/2012	11	10/06/2013	R392034/2013
05	12/12/2011	R180154/2011	12	05/09/2013	R427168/2013
06	19/03/2012	R216680/2012	13	10/12/2013	R0464013/2013
07	22/06/2012	R591978/2012	14	10/03/2014	R0060619/2014

Fonte: Relatório de Cumprimento das condicionantes da LP+LI e documentos protocolizados no processo de LP+LI

Consta nos autos do processo, que a responsável pelo empreendimento é a engenheira ambiental Daniela Bárbara da Silva Teixeira, comprovado por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1420130000001344399 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA-MG e quitada em 03/09/2013, com a seguinte finalidade: “Responsabilidade ambiental pela implantação do empreendimento, atendimento às condicionantes e acompanhamento das ações”.

Condicionante Cumprida

CONDICIONANTE 09

Apresentar revisão do memorial descritivo e das plantas do projeto da lagoa de maturação da ETE em função da vazão prevista.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

Em cumprimento à Condicionante n.º 09, o empreendedor encaminhou o Ofício nº 102/2012, protocolizado em 01/06/2012 sob n.º R249658/2012, informando que o processo de tratamento de efluentes líquidos foi alterado, no qual não será implantada a lagoa de maturação, mantendo a mesma qualidade do efluente final proposto no projeto apresentado quando da formalização do processo. Essa alteração foi motivada pela redução da intervenção em Área de Preservação Permanente que seria ocasionada pela área de maturação.

Como tratamento terciário, é realizado o polimento final do efluente através de um tanque de contato com bombas dosadoras de cloro (Ver foto 03 do Anexo II). O lodo gerado será encaminhado para o



leito de secagem. O empreendedor apresentou o memorial descritivo, o dimensionamento das unidades do novo sistema de tratamento e a ART do projetista do sistema.

Atualmente, após o tratamento, os efluentes sanitários são encaminhados para valas de infiltração adjacentes à ETE. Cumpre informar que, até o momento da vistoria, a ETE estava operando dentro da capacidade, com a vazão de esgotos gerados nas Unidades 01 e 02 do Complexo Penitenciário e que ainda não haviam sido utilizados os leitos de secagem.

Condicionante Cumprida

CONDICIONANTE 10

O empreendedor devera plantar 25 indivíduos para cada um que for suprimido das seguintes espécies: Ipê amarelo (*Tabebuia alba*), Jacarandá do cerrado (*Machaerium villosum*), Jequitibá branco (*Cariana legalis*). Devera ser encaminhado a SUPRAM CM semestralmente um relatório contendo fotografia, realizado por profissional habilitado com as devidas ART's, até os indivíduos atingirem a altura de um metro e trinta centímetros de altura.

Prazo para apresentação do 1º relatório: 6 meses após a concessão da LI.

Em cumprimento à Condicionante n.º 10, o empreendedor encaminhou seis relatórios de acompanhamento do desenvolvimento das mudas, conforme Tabela 03 a seguir, por meio dos quais é informado que foram plantadas 75 mudas de Jequitibá branco e 300 mudas de Ipê Amarelo.

Tabela 03: Relatórios de acompanhamento do desenvolvimento das mudas, em cumprimento da condicionante nº 10 da LP+LI

Relatório	Data de entrega	Protocolo	Relatório	Data de entrega	Protocolo
01	09/06/2011	R091627/2011	04	22/11/2012	R321890/2012
02	10/11/2011	R168483/2011	05	10/05/2013	R381025/2013
03	10/05/2012	R239132/2012	06	10/06/2013	R392032/2013

Fonte: Relatório de Cumprimento das condicionantes da LP+LI

Também foi informado em cada relatório o quantitativo de mudas mortas e a aquisição de novas mudas para reposição das mesmas no mesmo quantitativo.

Cumpre informar que não foram suprimidos indivíduos da espécie Jacarandá do Cerrado (*Machaerium villosum*) na área do empreendimento durante a fase de implantação, motivo pelo qual não foi feita a compensação do mesmo.

Segundo o último relatório, apresentado em 10/06/2013 sob nº R392032/2013, foi informado que os indivíduos arbóreos atingiram a altura de um metro e trinta centímetros de altura, conforme solicitado



na condicionante nº 10 da LP+LI. Face ao exposto, esta condicionante não será reiterada nas próximas licenças.

Condicionante Cumprida

CONDICIONANTE 11

Realização de reuniões públicas para apresentar, informar, esclarecer e orientar a comunidade sobre as características e impactos positivos e negativos do empreendimento.

Prazo: de 06 em 06 meses, durante a vigência da LI e da 1ª LO.

Foram protocolizados ofícios informando à SUPRAM sobre a data e local das reuniões a serem realizadas, conforme apresentado na Tabela 04. Todas as reuniões foram realizadas no município de Ribeirão das Neves.

Tabela 04: Comprovantes de previsão da realização das reuniões públicas semestrais, em cumprimento das condicionantes nº 11 da LP+LI e nº 08 da LO da Unidade 01

Ofício	Data de entrega	Protocolo	Reunião pública prevista/realizada	
			Data	Local
149/2011	09/06/2011	R091571/2011	16/06/2011	Sala de reuniões da Cidade dos Meninos São Vicente de Paula
275/2011	12/12/2011	R180175/2011	13/12/2011	Auditório do Complexo Prisional José Maria Alkimim
095/2012	25/05/2012	R245809/2012	14/06/2012	Auditório do Complexo Prisional José Maria Alkimim
028/2013	14/02/2013	R348714/2013	31/01/2013	Auditório do Complexo Prisional José Maria Alkimim
128/2013	10/07/2013	R404391/2013	29/06/2013	Refeitório da obra do Complexo Penitenciário
-	13/01/2014	R006988/2014	13/12/2013	

Considerando que esta condicionante possui prazo até durante a vigência da primeira Licença de Operação do empreendimento, a mesma será reiterada como condicionante da LO da Unidade 03A do empreendimento com o mesmo prazo da validade da LO da Unidade 01.

Condicionante Cumprida

CONDICIONANTE 12



Formalizar procedimento junto ao NCA/IEF para cumprimento do disposto no decreto estadual nº 45.175/2009.

Prazo: 30 dias após a concessão da licença.

Em 30/12/2010, o empreendedor protocolizou sob nº R141569/2010 o pedido de recurso administrativo junto à SUPRAM CM contra a condicionante supracitada, solicitando sua exclusão, com base nas seguintes justificativas:

- Dentre os estudos ambientais que subsidiaram a análise do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento, não se incluem o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
- A Lei Federal nº 9.985/2000 – Lei do SNUC – determina que a compensação ambiental aplica-se nos casos de licenciamento de obras capazes de gerar impactos ambientais significativos, assim considerados pelo órgão competente, com fundamento no EIA/RIMA.

Durante sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 14/02/2011, a URC Rio das Velhas/COPAM decidiu pelo deferimento do pedido de exclusão da condicionante n.º 12.

Condicionante Excluída

CONDICIONANTE 13

Realizar estudo de identificação da atratividade populacional, externa ao sistema prisional, potencial do complexo prisional. Identificar os impactos derivados desta atratividade, inclusive à ocupação desordenada do solo no município. Explicitar as medidas mitigadoras com cronograma e responsáveis pela sua implantação.

Prazo: até a formalização da LO.

O empreendedor apresentou um estudo de atratividade populacional por meio do Ofício nº 115/2013 protocolizado em 17/01/2013 sob nº R339870/2013, denominado “Diagnóstico de Atratividade Populacional devido à implantação de um complexo prisional – Ribeirão das Neves”.

Em suma, o referido estudo conclui que o complexo prisional tenderá a uma baixa ou nula atratividade, pois a área escolhida para implantação do empreendimento apresenta fatores de repulsividade populacional maiores e mais intensos do que os de atratividade. Dentre os fatores de repulsividade e de impedância para que futuros processos de expansão urbana alcancem a área de entorno do empreendimento, pode-se citar: trata-se de uma região não urbanizada e densamente vegetada do município, cuja topografia do entorno imediato é bastante íngreme; a grande distância entre a área do empreendimento e as aglomerações urbanas existentes no município; o zoneamento



destinado à proteção ambiental; o fato do entorno imediato ser um terreno de propriedade do Estado, aonde atividades de loteamento e ocupação próximas ao empreendimento serão impedidas.

O empreendedor informou ainda, no relatório de cumprimento das condicionantes da LP+LI, que para a operação de dois blocos e célula Mãe (1º etapa) não está previsto a ocorrência de atratividade populacional, com base na justificativa de que as vagas disponíveis terão prioridade para detentos em execução penal no próprio município.

Condicionante Cumprida

7 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um pedido de licença de operação objetivando a operação de parte da atividade “estabelecimentos prisionais” (cod. F 04-03-0), cuja instalação foi integralmente autorizada após análise e manifestação da URC rio das Velhas. O procedimento administrativo foi formalizado pela sociedade anônima denominada Gestores Prisionais Associadas S/A (GPA) e vem na sequência de outras duas licenças de operação já avaliadas e concedidas, conforme se lê nos capítulos precedentes do presente parecer único.

As condicionantes entabuladas na fase anterior foram avaliadas e seu cumprimento foi considerado satisfatório. A condicionante 07, que previa a comprovação da adequada destinação de resíduos sólidos urbanos e dos resíduos de saúde, foi alterada, especificamente quanto à destinação dos RSUs.

O processo foi devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com o quanto exigido no formulário de orientação básica, salientando-se a juntada dos estudos necessários à adequada avaliação processual.

Os custos da análise foram integralmente quitados, conforme se verifica pelos comprovantes anexados aos autos às f. 33/38. As publicações do pedido de licença em jornal de grande circulação e no Diário Oficial objetivando ao atendimento do disposto na DN Copam n. 13/95 encontram-se às f. 532 e 535.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 6 anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Ressalta-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.



8 DA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA “AD REFERENDUM”

O empreendedor Gestores Prisionais Associadas S/A (GPA) formalizou pedido de concessão da licença *ad referendum* da URC – COPAM (R0189837/2014), alegando, em síntese que se trata de um empreendimento que atende uma demanda social, bem como atende à necessidade da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) “acautelar presos”.

Sem que seja necessário tecer maiores considerações sobre a natureza e finalidades do empreendimento que ora se licencia, sabe-se que a demanda pelo aumento de estabelecimentos prisionais é crescente e isso revela a necessidade de adoção de políticas públicas que voltem os olhos não só para a efetiva recuperação dos detentos, mas que considere também a necessidade de políticas preventivas que desestimulem o cometimento de crimes. De toda forma, o aumento do número de unidades prisionais, ou ainda de vagas em tais estabelecimentos, colabora com outro grave problema que é o de superlotação de presídios, minorando os sensíveis impactos à dignidade dos apenados. Por esses motivos, bem como por outros que poderiam ser elencados aqui, parece-nos haver substrato para o atendimento do pedido.

Após manifestação técnica e jurídica expressa neste Parecer Único, que recomenda o deferimento do pedido de licença ambiental, atende-se a previsão contida no art. 8º, inciso V, do Decreto Estadual nº 44.667/2007, bem como o §2º, do art. 7º, da Deliberação Normativa COPAM nº 177/2012, remetendo-se os autos do PA, devidamente instruído com o presente parecer, para que o Presidente do Copam, em análise de mérito administrativo e atento à necessidade de motivação expressa e à excepcionalidade conferida ao ato que se requer seja produzido, manifeste-se quanto ao mesmo.

9 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental Parcial na fase de Licença de Operação, somente para a Unidade 03A do empreendimento “Complexo Penitenciário” da empresa Gestores Prisionais Associados S/A – GPA, para as atividades de estabelecimentos prisionais e tratamento de esgotos sanitários, no município de Ribeirão das Neves/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos ao longo das fases do licenciamento ambiental deste empreendimento e de todas as normas técnicas e legais pertinentes.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta



licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Constará, ainda, no Anexo I do presente parecer, a observação de que a presente licença não substitui ou extingue as Licenças de Operação das Unidades 01 e 02 do Complexo Penitenciário. Face ao exposto, o empreendedor deverá cumprir as condicionantes de ambas as licenças dentro de seus prazos de vigência.

10 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Parcial (LO) da Unidade 03A do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves.

Anexo II. Relatório Fotográfico Unidade 03A do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Parcial (LO) da Unidade 03A do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves.

Empreendedor: Gestores Prisionais S/A Empreendimento: Unidade 03A do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves CNPJ: 00.121.346.100-69 Município: Ribeirão das Neves Atividade(s): Estabelecimentos Prisionais / Tratamento de Esgotos Sanitários Código(s) DN 74/04: F-04-03-0 / E-03-06-9 Processo: 16541/2009/005/2014 Validade: 06 anos Referência: Condicionantes da Licença de Operação Parcial		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar relatório anual do Plano de Monitoramento Ambiental à SUPRAM Central Metropolitana – SUPRAM CM, acompanhado de memorial fotográfico, conforme descrito no Relatório de Controle Ambiental – RCA e neste parecer.</p> <p>Os resultados dos monitoramentos das águas superficiais e de efluentes líquidos deverão avaliar o atendimento as condições e padrões de qualidade das águas e de lançamento de efluentes estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.</p> <p>Os resultados do monitoramento das águas subterrâneas deverão avaliar o atendimento as condições e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 396/2008.</p> <p>O monitoramento do sistema de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.</p>	Anualmente (Próxima data para o relatório: 24/02/2015)
02	<p>Adotar medidas de educação ambiental junto aos funcionários da penitenciária, com o objetivo de demonstrar a importância da manutenção da biodiversidade da região (fauna e flora). Essas medidas deverão ser comprovadas pelo empreendedor anualmente, junto ao relatório anual previsto na condicionante nº 01, por meio de registro fotográfico e atas de treinamentos a serem realizados continuamente.</p>	Durante a operação do empreendimento
03	<p>Apresentar cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF ou Licença de Operação – LO do aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves ou de outra destinação final ambientalmente adequada para onde estão sendo encaminhados os resíduos sólidos domésticos gerados no empreendimento.</p>	30 dias após a concessão da licença
04	<p>Realização de reuniões públicas para apresentar, informar, esclarecer e orientar a comunidade sobre as características e impactos positivos e negativos do empreendimento.</p>	Semestralmente até a finalização de todas as LO's que compõem o empreendimento.



05	Incluir, junto aos relatórios anuais do Plano de Monitoramento Ambiental exigidos na condicionante nº 01 da LO do empreendimento, os resultados do monitoramento da qualidade das águas superficiais do córrego Água Fria, em dois pontos de coleta, situados a montante e a jusante do ponto de lançamentos dos efluentes, conforme frequência de coleta e conjunto de parâmetros propostos no Plano de Monitoramento Ambiental, apresentado junto ao Plano de Controle Ambiental – PCA.	A partir do início do lançamento dos efluentes no corpo receptor.
----	---	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

A presente licença não substitui ou extingue a LO da Unidade 01 do complexo penitenciário. Face ao exposto, o empreendedor deverá cumprir as condicionantes de ambas as licenças dentro de seus prazos de vigência.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Unidade 03A do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves.

Empreendedor: Gestores Prisionais S/A

Empreendimento: Unidade 03A do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves

CNPJ: 00.121.346.100-69

Município: Ribeirão das Neves

Atividade(s): Estabelecimentos Prisionais / Tratamento de Esgotos Sanitários

Código(s) DN 74/04: F-04-03-0 / E-03-06-9

Processo: 16541/2009/005/2014

Validade: 06 anos

Referencia: Condicionantes da Licença de Operação Parcial



Foto 01 – Foto interna da área de celas



Foto 02 – Vista externa da Unidade Semiaberto



Foto 03 – Vista geral da ETE



Foto 04 – Vista da entrada da Unidade 03A